

Estabelece um plano de pequena açudagem de cooperação entre o Município e os agricultores da zona serrana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido um plano de pequena açudagem de cooperação entre o Município de Sobral e os agricultores das zonas serranas, com duração quinquenal e sob as condições seguintes:

a) O Município de Sobral, pela Prefeitura Municipal, auxiliará com metade das despesas a construção de pequenas barragens de alvenaria, rejuntadas de cimento, na zona serrana, por parte de agricultores das serras Meruoca e Rosario.

b) Os estudos topográficos, em geral, serão privativos da Prefeitura Municipal, que nomeará o técnico necessário, correndo as despesas por conta do proprietário.

c) O serviço de construção, bem assim o material empregado, ficarão sujeitos a fiscalização da Prefeitura.

d) Os agricultores conseguirão a cooperação municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1 - Atestado de que realmente exerce a agricultura;

2 - Prova de propriedade do sítio onde pretende localizar a barragem;

3 - Quitação fornecida pelas fazendas Estadual e Municipal;

e) No caso das obras só poderem ser projetadas com a inclusão de propriedades de donos diferentes, deverá o requerimento ser feito em conjunto, assinado por tantos proprietários quantos forem os sítios incluídos.

f) A Prefeitura Municipal de Sobral reservará numerário, ficando desde já aberto o crédito especial da quantia de trinta mil

cruzeiros (R\$ 50.000,00), para ocorrer com as despesas iniciais que lhe couberem na construção das dez (10) primeiras barragens, a ser construídas no primeiro ano de vigência desta lei, que serão pagas em quotas trimestrais, enquanto durar a obra.

g) O prazo de duração de cada obra não pode exceder 120 (cento e vinte) dias.

h) Fica estabelecido o preço máximo de cada barra-gem em R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º - Desde que os projetos sejam aceitos e iniciadas as obras, ficará o requerente obrigado a executá-las até final, só se permitindo a suspensão mediante a reposição integral das quotas pagas pelo Município.

Art. 3º - Quando o valor da obra for orçado em importância superior a R\$ 6.000,00, poderá ser concedida a construção, não sendo entretanto a cooperação do Município superior a três mil cruzeiros (R\$ 3.000,00).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de Outubro de 1.949.

Jacyntho Antunes Pereira da Silva
(Jacyntho Antunes Pereira da Silva)
PREFEITO MUNICIPAL.